



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 17.470/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 43/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA E. G. CUNHA - ME

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pela sua Presidenta, a **DESA. CLEONICE SILVA FREIRE**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSP/MA e inscrita no CPF n.º 069.079.973-04, neste ato representada pelo Diretor – Geral de Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o **SR. HEBERT PINHEIRO LEITE**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 024064402003 SSP/MA e do CPF n.º 304.157.723-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA E. G. CUNHA**, CNPJ n.º 00.721.791/0001-49, sediada na Avenida Perimetral Sul, n.º 12, loja 12, loja 03 – Bairro: Bequimão, São Luís - MA, Fone: (98) 3236-2439, E-mails: [eliziane.galvao@yahoo.com.br](mailto:eliziane.galvao@yahoo.com.br) / [egcunha2012@gmail.com](mailto:egcunha2012@gmail.com), neste ato representada pela **SRA. ELIZIANE GALVÃO CUNHA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 130.062-4/SSP/MA, CPF n.º 747.362.053-34, doravante denominada **CONTRATADA**, a partir da utilização da Ata de Registro de Preços n.º 46/2013, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 52.045/2012, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 20/13-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais de copa, cozinha e descartáveis, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

GRUPO 01					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Copo descartável (água), cor branco, polipropileno, capacidade de 200 ml, especificação completa às fls. 196-201 do referido expediente.	Caixa c/ 25 centos	500	R\$ 46,49	R\$ 23.245,00
2	Copo descartável (café), cor branco, polipropileno, capacidade de 50 ml, especificação completa às fls. 196-201 do referido expediente.	Caixa c/ 50 centos	500	R\$ 35,29	R\$ 17.645,00
3	Palheta descartável para mistura de café, em material plástico transparente, formato "remo", especificação completa às fls. 196-201 do referido expediente.	Embalagem/ Caixa c/ 500 unid	2.500	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01: R\$ 55.890,00					
GRUPO 02					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
4	Suporte para filtro de papel, em plástico, numero 103, especificação completa às fls. 196-201 do referido expediente.	Unid/Peça	400	R\$ 6,99	R\$ 2.796,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 17.470/2014

5	Filtro de papel para café, descartável, tamanho numero 103, especificação completa às fls. 196-201 do referido expediente.	Caixa c/ 40 unid.	2.000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 02: R\$ 6.796,00</b>					
<b>GRUPO 03</b>					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
7	Garrafa térmica inox capacidade 1 litro, especificação completa às fls. 196-201 do referido expediente.	UND.	50	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
8	Garrafa térmica inox capacidade 1,8 litro, especificação completa às fls. 196-201 do referido expediente.	UND.	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 03: R\$ 8.600,00</b>					
<b>GRUPO 04</b>					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Bateria 9V Alcalina, especificação completa às fls. 196-201 do referido expediente.	UND.	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
2	Pilha Alcalina AA (pequena), especificação completa às fls. 196-201 do referido expediente.	Pacote c/ 2 unid.	450	R\$ 1,89	R\$ 850,50
3	Pilha Alcalina AAA (palito), especificação completa às fls. 196-201 do referido expediente.	Pacote c/ 4 unid.	400	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00
4	Pilha Média tamanho "C", especificação completa às fls. 196-201 do referido expediente.	Pacote c/ 2 unid.	350	R\$ 6,00	R\$ 2.100,00
5	Pilha Grande tamanho "D", especificação completa às fls. 196-201 do referido expediente.	Pacote c/ 2 unid.	125	R\$ 7,50	R\$ 937,50
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 04: R\$ 5.618,00</b>					
<b>GRUPO 06</b>					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Dispenser redondo em aço inox para copo de água 200 ml, especificação completa às fls. 196-201 do referido expediente.	UND.	500	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00
2	Dispenser redondo em aço inox para copo de café 50 ml, especificação completa às fls. 196-201 do referido expediente.	UND.	500	R\$ 19,50	R\$ 9.750,00
<b>VALOR TOTA DO GRUPO 06: R\$ 21.750,00</b>					

**VALOR TOTAL: R\$ 98.654,00 (Noventa e oito mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais)**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 17.470/2014**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

3.1. Os suprimentos serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoarifado Central do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro: Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil;

3.2. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) está (estão) todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. Os suprimentos serão recebidos:

3.3.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, II, "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.3.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, II, "b", da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s), bem como terá a responsabilidade de atestar, a (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), quando ocorrer a efetiva entrega dos produtos;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

4.1.5. Fornecer à licitante vencedora todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;

4.1.6. Notificar contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Fornecer os suprimentos indicados no Termo de Referência e na Proposta apresentada;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a manter-se durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.3. Os suprimentos serão analisados em sua qualidade, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 17.470/2014**

5.3.1. Caso os suprimentos não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.5. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.6. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.7. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

5.8. Este Contrato (em duas vias) deverá ser devolvido assinado à Divisão de Licitação e Contratos deste Tribunal de Justiça, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do mesmo pelo CONTRATADO, seja por meio eletrônico (email) ou presencial. A não devolução do CONTRATO ASSINADO poderá acarretar sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 98.654,00 (Noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)**, de acordo com as **Notas de Empenho 2014NE00190/FERJ/MA, no valor de R\$ 5.618,00 (cinco mil, seiscentos e dezoito reais) e 2014NE00191/FERJ/MA, no valor de R\$ 93.036,00 (noventa e três mil e trinta e seis reais)**;

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência: 3.320-0, Conta Corrente: 5.434-8, Banco do Brasil**;

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 17.470/2014**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s.n.º, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Divisão de Administração de Material;

7.2. A (s) empresa (s) vencedora (s) que não possua (m) sede no Estado do Maranhão deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 A fiscalização do contrato será feita pela **Coordenadoria de Material e Patrimônio**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará à autoridade superior, quando necessário para as providências devidas;

9.2 Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º 457/2010 – TJ/MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 17.470/2014**

**10.2.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual n.º 26.645/2010.

**10.3.** A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**I** - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

**II** - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**10.4.** O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

**10.5.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

**10.6.** A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**11.2.** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**11.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**11.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

**11.5.** O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I** – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**II** – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 17.470/2014

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA:	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**


13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 09 de maio de 2014

  
SR. HEBERT PINHEIRO LEITE  
Diretor-Geral da Secretaria do TJ/MA

  
SRª. ELIZIANE GALVÃO CUNHA  
Representante da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Hugo Henrique da Silva

CPF N.º: 007.166.783-06

NOME: Joanna Blahut

CPF N.º: 937.916.413-53



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 43/2014 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA E. G. CUNHA - ME (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17.470/2014; BASE LEGAL: Lei 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Aquisição de materiais de copa, cozinha e descartáveis, conforme especificações; CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: 6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **RS 98.654,00** (Noventa e oito mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais), de acordo com as Notas de Empenho 2014NE00190/FERJ/MA, no valor de **RS 5.618,00** (Cinco mil, seiscentos e dezoito reais) e 2014NE00191/FERJ/MA, no valor de **RS 93.036,00** (Noventa e três mil e trinta e seis reais); CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436– MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/05/2014; ASSINATURAS: p/Contratante: Sr. Heberth Pinheiro Leite – Diretor - Geral de Secretaria; p/Contratada: Sra. Eliziane Galvão Cunha – Representante Legal da Empresa. São Luís, 15 de maio de 2014. Heberth Pinheiro Leite. Diretor-Geral de Secretaria.****

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
89/2014	16/05/2014 às 10:52	19/05/2014

[Imprimir](#)